



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/10

Roberta Ochoa

FUNCIONÁRIO

DATA 19/04/56

PROJETO DE LEI Nº 38/56

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a entidade que indica Sociedade Beneficente Filantrópica Evangélica

VEREADOR Bezaliel Teixeira

LEI Nº 1.056 DE 06/06/56 Promulgada

DIOM Nº 954 DE 18/06/56

ARQUIVO



Lei: 010561956  
Projeto: 00381956  
Autor: BEZALIEL TEIXEIRA  
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





490-100-01/56  
mam/

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1056 DE 6 DE JUNHO

DE 1956



Considera de utilidade pública  
a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública, a "SOCIEDADE BENEFICENTE FILANTRÓPICA EVANGÉLICA", sociedade civil com sede e fôro jurídico nesta Capital e devidamente registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

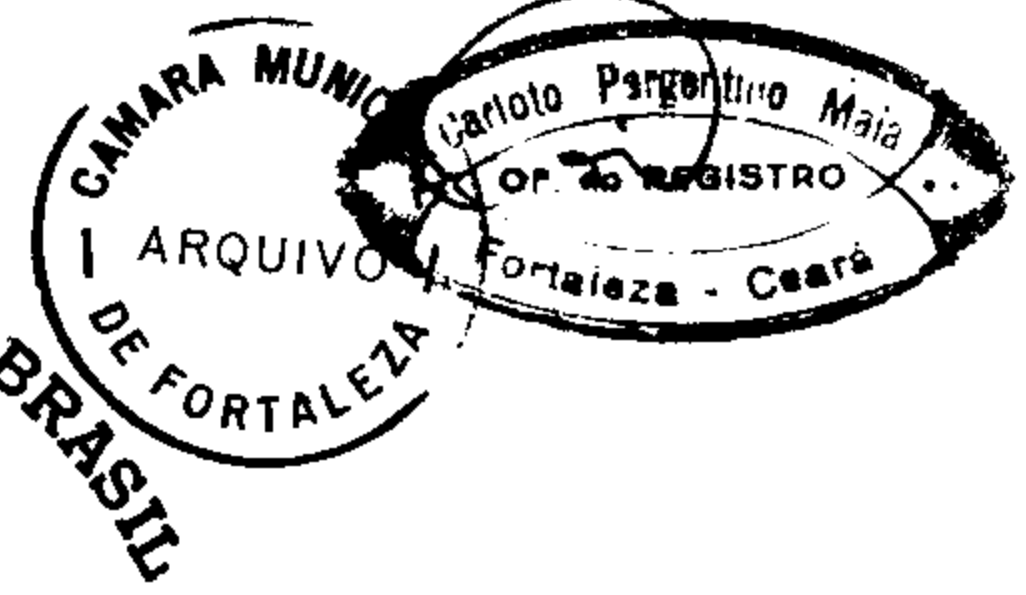
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 6 DE JUNHO /  
DE 1956.

*José Maurício*

PRESIDENTE



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro n. 6, de Registro de Pessoas Juridicas, do seu cartorio, às fls. 188, sob numero de ordem 833, em data de 3 de abril de 1954, consta o registro dos estatutos da "SOCIEDADE BENEFICENTE FILANTROPICA EVANGELICA", sociedade civil, com sede e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as demais / formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 12 de Abril de 1956. *De acordo e assinado*

O Oficial do Registro

*Carlôto Pergentino Maia*



Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1959, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:

Cert.	S	5,00
R. R.	S	5,00
B.	S	5,00
T. P.	S	5,00
Sis.	S	5,00

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 38/56:



Considera de utilidade pública a entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a considerar de utilidade pública, a "SOCIEDADE BENEFICENTE FILANTRÓPICA EVANGÉLICA", sociedade civil com sede e fô jurídico nesta Capital e devidamente registrada no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 27 de abril de 1956.

*Frederico de Almeida* ----- PRESIDENTE  
*Luiz* ----- RELATOR  
*Miguel Zumbido*  
*Frederico de Almeida*  
-----  
-----

*Aprovado em 28/4/56 José Martins Presidente*